



INTRODUÇÃO

O presente artigo tem como objetivo geral a análise sobre a responsabilidade jurídica dos fornecedores internacionais perante os consumidores brasileiros, considerando os desafios e as soluções propostas pela legislação internacional e nacional. Como objetivo específico, serão retratadas as legislações e os órgãos competentes do Brasil que tratam o comércio internacional em paralelo ao esclarecimento das questões internacionais em comparação às resoluções em aspecto nacional. Detalhando as questões nacionais do Código Civil brasileiro em consonância com o Código de Defesa do Consumidor, analisando a legislação aduaneira no Brasil e a forma como se retrata sobre as questões de importação de produtos internacionais. Buscando analisar a responsabilidade jurídica em questão, considerando os desafios e as soluções propostas pela legislação internacional e nacional, examinando os mecanismos legais existentes e propondo estratégias para garantir a proteção adequada dos direitos dos consumidores em transações comerciais internacionais.

METODOLOGIA

A metodologia utilizada no presente artigo é de natureza descritiva, focando na leitura e análise dos costumes comerciais internacionais. Essa abordagem considera os aspectos econômicos, sociais e culturais que influenciam as transações, bem como os tratados internacionais, as diretrizes da Organização Mundial do Comércio (OMC) e outros instrumentos legais relevantes para a compreensão das relações comerciais globais. Além disso, foram examinados o Código Civil (CC) e o Código de Defesa do Consumidor (CDC), com foco na responsabilidade do fornecedor e nas questões específicas relacionadas às importações e à legislação aduaneira.

DIREITO INTERNACIONAL, OMC E TRATADOS INTERNACIONAIS

Considerando a vulnerabilidade do consumidor diante de transações internacionais, a falta de amparo legal adequado para resolver litígios e que a expansão do comércio internacional impõe desafios ao direito brasileiro e à proteção do consumidor, há necessidade de uma abordagem jurídica adequada, tendo em vista o cenário onde cada país possui suas próprias jurisdições internas (Ronaldo Porto Macedo Júnior, 1999). A criação do GATT, foi um marco histórico importante, tinha como objetivo reduzir tarifas aduaneiras promovendo o livre comércio e permitindo que produtos circulassem mais livremente entre os países. Este acordo levou à criação da OMC(1995), que consolidou a importância de um órgão multilateral capaz de padronizar as regras do comércio global, além de resolver possíveis divergências entre os países membros buscando assegurar a igualdade nas relações comerciais internacionais (Kjeld Jakobsen, 2005). Desta forma, o direito internacional privado surge como uma ferramenta essencial para resolver os conflitos de leis e de jurisdição nas disputas entre consumidores nacionais e fornecedores internacionais, buscando determinar, através de normas de conexões, qual ordenamento jurídico deve ser aplicado em uma determinada relação contratual (Antônio Pedro de Melo Júnior, 2024).

DIREITO CIVIL E A NEGOCIAÇÃO ENTRE FORNECEDORES NACIONAIS E INTERNACIONAIS

A ação de adquirir um produto, independentemente do meio utilizado, estabelece imediatamente uma relação entre fornecedor e consumidor. Esse princípio determina que a jurisdição competente para julgar possíveis disputas nessa relação é a brasileira, ainda que se discuta e dispute a responsabilidade jurídica (Rizzato Nunes, 2022). Tais contratos internacionais são regulados por legislação civil brasileira e normas internacionais, baseado em princípios que garantem a segurança jurídica nas negociações internacionais, como a boa-fé e integridade conforme art. 113 do CC (BRASIL, 2002). Diante disso, são discutidas as compras feitas digitalmente, por meio de e-commerce ou até mesmo por plataformas de marketplace, mais precisamente compras internacionais. Nesta relação estabelecida a lei mais adequada para ser aplicada é a brasileira, seguindo o artigo 9º da LINDB, dizendo que “para qualificar e reger as obrigações, aplicar-se-á a lei do país em que se constituírem”. (BRASIL, 1942).

CDC: RELAÇÃO ENTRE CONSUMIDOR E FORNECEDOR BEM COMO A RESPONSABILIDADE

A identificação do responsável jurídico é um aspecto crítico na aplicação do CDC. Mas há a determinação da responsabilidade jurídica sendo objetiva e do fornecedor, em situações que o fornecedor seja internacional, garantindo que as proteções legais se estendam a essas transações (João Batista de Almeida, 2015). O STJ consolida esta jurisprudência ao utilizar destes argumentos para orientar decisões em seus julgados, chegando à conclusão de que a empresa intermediadora pode ser responsabilizada solidariamente, quando não há solução com o fornecedor. Portanto, a responsabilidade do fornecedor pode ser aplicada ao representante legal no país e gerar a solidariedade entre os integrantes da cadeia produtiva na aplicação das normas de defesa do consumidor em transações internacionais. Desta forma, posicionando a proteção do consumidor como uma prioridade, em prol de equilibrar a relação entre os consumidores e fornecedores, assegurando assim, que os direitos dos consumidores sejam respeitados e efetivamente garantidos.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Portanto, a proteção do consumidor brasileiro em compras internacionais por meio das plataformas digitais, se dá através da legislação brasileira tendo em vista a responsabilidade existente das empresas que atuam no Brasil. Gerando efeitos no país de origem da empresa, contudo a falta de regulamentação e jurisprudências adequadas dificulta a execução de sentenças contra fornecedores internacionais. Desta forma se faz necessário crescer e aprimorar as legislações e políticas públicas, para que a proteção dos consumidores nacionais neste âmbito internacional seja justa e satisfatória.

REFERÊNCIAS

- BRASIL. Decreto-lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942. Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 1942.
- BRASIL. Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990. Dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 1999.
- JAKOBSEN, Kjeld. Comércio internacional e desenvolvimento do GATT à OMC: discurso e prática. 1. ed. São Paulo: Saraiva, 2005.